

ANÁLISE DE BALANÇO
CONSÓRCIO: TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/
KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS/SANEP

CCE Nº 002/2026

MEM/012741/2025

OBJETO: Obras de rede de drenagem pluvial no Bairro Vasco Pires

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pelo Consórcio no âmbito do certame em epígrafe.

Após a análise preliminar das demonstrações contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD) referentes ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2025, esta Contabilidade identificou algumas inconsistências contábeis e distorções relevantes na estrutura do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido da licitante.

Com base nisso, nos termos do art. 59, § 2º, e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi instaurada Diligência Saneadora formalizada à empresa **TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** para que apresentasse justificativas técnicas e documentos comprobatórios acerca de três pontos críticos:

1. Incremento Injustificado do Patrimônio Líquido: Esclarecer a divergência aritmética na conta de Lucros Acumulados no montante de R\$ 4.328.027,78, a qual resultou no aumento do Patrimônio Líquido para R\$ 7.651.076,69. Constata-se que o montante não transitou pelo resultado operacional do ano (DRE 2025 R\$ 402.278,46), visto que o Balanço Patrimonial indica um saldo inicial de Lucros Acumulados de R\$ 1.320.770,45.
2. Estagnação de Fornecedores: Detalhar como algumas contas de fornecedores apresentam saldos congelados em suas totalidades.
3. Conflito no Regime Tributário: A empresa declara nas Notas Explicativas ser optante pelo Lucro Real, mas mantém no passivo uma conta de Simples a Recolher.

A diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 possui finalidade esclarecedora, exigindo que os questionamentos formulados pela Administração sejam efetivamente respondidos e comprovados. O profissional contábil da licitante apresentou tempestivamente resposta à diligência saneadora. Todavia, limitou-se a argumentações completamente evasivas, genéricas e desprovidas de qualquer suporte documental, razão pela qual emite-se o presente parecer técnico.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA E DAS OMISSÕES CONSTADAS

1. Da Ausência de Provas Documentais

A empresa afirma apenas que houve o lançamento a título de “Ajuste de Exercícios Anteriores”, utilizando a conta credores. Porém não apresentou a cópia do Livro Razão, não juntou notas fiscais e não anexou a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) que comprovassem a preexistência legal desse direito.

Em resposta a DILIGÊNCIA SANEADORA solicitada a empresa TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 29.411.971/0001-06) referente ao exercício de 2025, é o que segue:

Em relação ao item 1. Incremento Injustificado do Patrimônio Líquido: Esclarecer a divergência aritmética na conta de Lucros Acumulados no montante de R\$ 4.328.027,78, a qual resultou no aumento do Patrimônio Líquido para R\$ 7.651.076,69. Constata-se que o montante não tenha transitado pelo resultado operacional do ano (DRE 2025 R\$ 402.278,46), visto que o Balanço Patrimonial indica um saldo inicial de Lucros Acumulados de R\$ 1.320.770,45.

Resposta: Houve ajuste de exercícios anteriores, utilizando a conta credores, que faz parte do Patrimônio líquido;

Quanto ao incremento de R\$ 4.328.027,78 na conta de Lucros Acumulados, a justificativa verbal de que ocorreu um "ajuste de exercícios anteriores utilizando a conta credores" não possui eficácia contábil. A falta de comprovação material invalida a idoneidade e distorce de forma insanável os índices de Liquidez exigidos pelo Edital.

Os Tribunais de Contas possuem entendimento pacífico de que balanços com inconsistências contábeis graves não servem para comprovar a qualificação econômico-financeira. Nos termos da NBC TG 26 e da ITG 2000, as demonstrações devem apresentar informações completas, fidedignas, transparentes e auditáveis.

2. Da resposta genérica e evasiva

Relativamente ao congelamento de saldos de fornecedores, a empresa afirma que "*serão baixados como ajustes de exercícios anteriores no exercício de 2026*".

Em relação ao item 2. Estagnação de Fornecedores: Algumas contas de fornecedores apresentam saldos congelados em suas totalidades, como por exemplo: ARGAMASSA E CONCRETO JCD LTDA, GERMANA IND E COM LTDA ME, INDUSTRIA DE BORRACHAS FAPRIBOR LTDA EPP, PAULA N. PEREIRA E KNAPP IND COM A CONCR, QCORTE INDUSTRIA DE METAIS LTDA e R. N. LISSARASSA.

Resposta: Serão baixados como ajuste de Exercício anteriores no exercício de 2026, mediante comprovação;

Ao admitir que os saldos de 2025 estão incorretos e dependem de "comprovação" e "baixa futura", a licitante atesta que o balanço apresentado contém erros materiais estruturais.

3. Conflito no Regime Tributário

Novamente, o profissional contábil assume o erro e promete ajustar o saldo das contas apenas no futuro exercício de 2026.

Em relação ao item 3. Conflito no Regime Tributário: A empresa declara nas Notas Explicativas ser optante pelo Lucro Real, mas mantém no passivo uma conta de Simples a Recolher no valor de R\$ 13.281,52 com saldo estático em ambos os períodos.

Resposta: Não há conflito tributário. Existe um saldo oriundo de exercícios anteriores que será ajustado no exercício de 2026, como ajuste de exercícios anteriores.

Promessas de regularizações contábeis futuras em exercícios posteriores não suprem a deficiência documental exigida no edital, o que confirma que o Balanço Patrimonial de 2025 submetido ao certame não é fidedigno e está em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sob a ótica estritamente técnico-contábil, esta Contabilidade emite parecer técnico no sentido de:

1. Rejeitar as justificativas apresentadas pela empresa TR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, face à total ausência de documentos comprobatórios capazes de sanar as dúvidas desta Administração Pública.
2. Deliberar pela INABILITAÇÃO do consórcio formado por TR Engenharia e Construções LTDA e Katczinski Engenharia LTDA no bloco de Qualificação Econômico-Financeira.

Pelotas/RS, 11 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **TANIA DENISE ROMER RUTZ**
Data: 11/09/2026 11:33:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tânia Denise Römer Rutz

Contadora – CRC/RS 098417/O-8

Matrícula 46.450